



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 149/2023
PROCESSO Nº 3310/2023
EMERGENCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL DE (Serviço especializado em locação de equipamento de Raio X), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A Empresa LIDER MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor, Srº Secretário **DANIEL ORESTES BISSOLI**, portador do CPF-MF nº 057.018.917-98 e RG 1859204 SSP-ES, residente na Rua: Jerônimo Bissoli, S/Nº, Bairro: Sagrada Família, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **LIDER MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 17.51.099/0001-28**, com sede Rua: Pedro Palácios, nº 155, Bairro: Centro, Vitória-ES CEP: 29.015-160, Tel: 27-9.9848-9844, admlidermedicina@gmail.com, por seu representante legal, Sr. Flavio do Amaral Campos, inscrito no CPF nº 035.553.086-45 e na Carteira de Identidade nº 6999587 SSP/MG, ajustam o presente CONTRATO Emergencial de **(Serviço especializado em locação de equipamento de Raio X)** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, IV, bem como de acordo com o Processo nº 3310/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **(Serviço especializado em locação de equipamento de Raio X)**, promovendo uma melhor atenção a saúde de seus munícipes vem procurando disponibilizar serviços diferenciados para os mesmos que se dirigem as suas Unidade de Saúde e o Pronto Atendimentos, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

43.01.00 – Secretaria Municipal de Saúde
43.01.30 – Bloco da Média e Alta Complexidade
Classificação Funcional: 10.302.0029.2.0088
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99
Recurso 1.500.0015.0000 e 1.600.0000.0000



CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 86.400,00 (Oitenta e Seis Mil Quatrocentos Reais)**.

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **180 (Cento e Oitenta) Dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;



- d) - Suspensão para contratar com a Administração;
- e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.



CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

8.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

9.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 149/2023 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

10.2 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

10.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra-ES, 11 de Maio 2023.

LIDER MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA
CNPJ-MF sob o nº 17.51.099/0001-28
Contratado

DANIEL ORESTES BISSOLI
Secretário Municipal (Gestor)
Contratante

Fiscal do Contrato: Tânia Maria Viana da Silva
Matrícula: 7393
Telefone: 27 9.9258-9744
E-mail: fmsaude01@gmail.com
Cargo/Função: Assistente Orçamentário



ANEXO I

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.21.01.0826-2	SV			0,000	6,0000	14.400,0000	86.400,00

Raio-X com certificação ANVISA com detector, carregador e console de operação:
a) Possuir certificação ANVISA na Faixa de kV: 40 a 150kV b) Tensões de Alimentação: 220Vac c) Potência mínima: 40 kW d) Faixa de mAs: 0,4 até 630 mAs e) Corrente mínima alcançada: 630 mA f) Dimensões mínimas do Tampo: 80 x 216 cm (L x C) g) Capacidade de Trabalho: mínima de 180 Kg h) Freio do Movimento do Tampo: Eletromagnético (pedal) i) Deslocamento Padrão Vertical: 120 cm à 150 cm j) Angulação Opcional: 360° k) Foco Variável: 100 a 180 cm l) Estativa Porta Tubo - Deslocamento Longitudinal: até 290 cm m) Estativa Porta Tubo - Deslocamento Vertical: 140 cm n) Freio dos Deslocamentos: Eletromagnético o) Rotação da Coluna: 360° p) Rotação do Braço Porta Tubo: 180° q) Giro da Cúpula: mínimo de 160° por sentido. r) Filtragem Colimador: superior à 1,5 mmAL s) Filtragem Total do Conjunto: superior à 2,4 mmAL t) Focos do Tubo: 125kV 0,6 à 2mm, 150kV 0,6 à 2mm

R\$ 86.400,00 (Oitenta e Seis Mil Quatrocentos Reais).

Anexo II Termo de Referência

1.OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação emergencial por 180 (cento e oitenta) dias, de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de Radiodiagnóstico (RX).

2.JUSTIFICATIVA

O município de Conceição da Barra, objetivando promover uma melhor atenção à saúde de seus munícipes vem procurando disponibilizar serviços diferenciados para os mesmos que se dirigem as suas Unidades de Saúde e Prontos Atendimentos.

Considerando que CF/1988 dispõe, em especial no seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº 1097;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece as diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada – PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão de trabalho e Educação na Saúde;

Considerando o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196, e as Leis 8080 e 8142 de 1990:



Considerando a Portaria N° 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9 - II. para efeito de remuneração. Os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não possui capacidade instalada para realizar os exames de radiodiagnóstico pois o aparelho de RX existente vem dando muitos problemas e agora queimou a sua placa de comando, e com isso os serviços já estão paralisados no município a aproximadamente 40 (quarenta) dias não tendo como atender a demanda existente no município.

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço de radiodiagnóstico aos munícipes de Conceição da Barra, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que segundo o portal da transparência possuímos Técnicos de Radiologia efetivo e contratado.

O Município de Conceição da Barra, através da Secretaria Municipal de Saúde, decide contratar empresa especializada em locação de equipamento de RADIODIAGNOSTICO constantes no ANEXO I e II.

3. OBJETIVOS

Oferecer aos usuários dos serviços de saúde do município de Conceição da Barra, um serviço resolutivo em tempo oportuno garantindo a integralidade do atendimento com efetividade do acesso por meio do serviço de exame Radiodiagnósticos.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão atender as necessidades dos usuários do

SUS, em consonância com os equipamentos listados constante no Anexo II

4.2. Serviço a ser fornecido:

4.2.1. Dois equipamentos com manutenção;

4.2.2. Dosímetro de Radiação Ionizante;

4.2.3. Sistema de Gerenciamento de Laudos;

4.2.4. Insumos para utilização;

4.3. Do Prazo para entrega do resultado:

4.3.1. Os resultados dos exames deverão ser entregues no mesmo local onde foi realizada em prazo máximo de 05 (cinco) dias para exames de eletivos, e casos excepcionais deverá obedecer prazos estabelecidos e feita justificativa do motivo da demora;

4.3.2. Os resultados dos exames de Urgência e Emergência os filmes deverão ser liberados imediatamente após a sua realização e os laudos poderão ser entregues posteriormente, se solicitado;

4.3.3. A CONTRATADA poderá disponibilizar a entrega dos resultados de forma ONLINE desde que o USUARIO aceite.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador(es) dos serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão dos licitantes para a execução de serviços pertinentes ao objeto desta licitação, sem quaisquer restrições.

5.2. Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo Órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da



legislação vigente. Caso o licitante se encontre estabelecido em espaços, cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará de Licença Sanitária seja do Estado, tais como hospitais, o mesmo deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento, devidamente válido na forma da legislação.

5.3. Certificado de Registro do licitante junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, expedido pelo Conselho da Regional do domicílio do licitante, com indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

5.4. Será facultado a empresa licitante a realização de Visita Técnica, deverá entrar em contato com a Superintendência de Atenção Especializada a da Secretaria Municipal de Saúde através do telefone 3762-3630.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A contratada deverá apresentar junto com a proposta comercial, o Atestado de Capacidade Técnica (Item 5.1), mais os documentos apresentados abaixo:

a) Autorização de Funcionamento (AFE) do licitante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente, através de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos “prints” da página do DOU na internet, ou “prints” da página da ANVISA na internet os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente, conforme Lei 13.043 de 13/11/2014;

b) Certificado de Regularidade Técnica do licitante, expedido pelo Conselho Regional a que compete à área;

A licitante arrematante deverá apresentar junto com a proposta comercial escrita os documentos relacionados neste item, sob pena de desclassificação.

7. DOS EQUIPAMENTOS

7.1. As especificações mínimas dos aparelhos que deverão ser instalados nas dependências da contratante, deverão observar os requisitos mínimos do Ministério da Saúde, conforme descrito n ANEXO II.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar os serviços e/ou procedimentos nas quantidades e especificações previstas na Planilha de

Programação de Serviços de acordo com o ANEXO I;

8.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS/Conceição da Barra, ao usuário e/ou terceiro na execução dos serviços contratados;

8.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos, EPI, alimentação, uniforme, que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, valores e receitas, objeto da execução dos serviços, bem como prevenir seus funcionários quanto aos riscos inerentes à atividade de instalação do aparelho;

8.4. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social e de seu controle acionário, ou mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada dos documentos pertinentes;

8.5. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados;

8.6. Garantir o acesso dos gerentes para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde e do termo de contrato celebrado.

8.7. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

8.9. Disponibilizar os materiais e insumos serem utilizados para realização dos serviços objeto deste contrato sem nenhum ônus par contratante;



- 8.10. Manter arquivo do resultado dos exames por. no mínimo 05 (cinco) anos sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referente comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;
- 8.11. Enviar a Gerência de Regulação, até o dia 10 de cada mês a fatura do mês anterior com a listagem nominal do usuário, tipo de exame realizado, valor cobrado, fichas de encaminhamentos autorizados pela unidade solicitante;
- 8.12. Enviar a cada unidade de saúde até o dia 05 de cada mês a fatura com listagem nominal, tipo de exame realizado e valor cobrado dos exames que foram solicitados pela unidade, para que sejam atestados os serviços realizados;
- 8.13. Durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 8.14. Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados.
- 8.15. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da Secretaria de Saúde, por escrito;
- 8.16. Apresentar plano de contingência num prazo máximo de 24 horas para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
- 8.16.1. Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
- 8.16.2. Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;
- 8.16.3. Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos.
- 8.17. Responder civil e criminalmente por acidentes, em geral decorrente da execução dos serviços;
- 8.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo, sem prévia anuência da contratante;
- 8.19. Disponibilizar dosímetro de radiação ionizante para todos os funcionários que atuam nas salas de raio - x;
- 8.19. Fica a critério da CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA alterar o horário e local aqui estabelecido em função da necessidade e do tipo de exame a ser realizado e economia de escala;
- 8.20. Manter sempre um profissional da área com poderes para tornar deliberação e/ou atender solicitação da CONTRATANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;
- 8.21. Providenciar, obrigatoriamente, para que todos os seus empregados sejam portadores Atestado de Saúde, atualizada semestralmente, sendo a mesma apresentada à Coordenação Administrativa da Unidade, sempre que solicitada;
- 8.22. Respeitar e fazer respeitar as Normas de segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo a seu pessoal os meios apropriados e necessários;
- 8.23. Fornecer uniformes a todos os seus empregados, e que os mesmos se apresentem devidamente identificados, conforme identificação visual estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição da Barra;
- 8.24. Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e locomoção de seus empregados;
- 8.26. Os exames impresso em filme, deverão ser entregues em envelope lacrado com a logomarca do prestador e do município assim como a folha do laudo sem ônus para o município.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Orientar a Contratada quando a execução dos serviços;



- 9.2. Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções;
- 9.3. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- 9.4. A nota fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada por um servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.5. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- 9.6. Solicitar à contratada nos prazos previstos, a documentação referente ao seu pessoal, observada as especificações constantes deste Contrato, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 9.7. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- 9.8. Fiscalizar permanentemente as instalações da Contratada, verificar o se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura deste contrato;
- 9.9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Conceição da Barra;
- 9.11. Providenciar a incorporação deste Termo de Referência ao Contrato de prestação de serviço.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que sua eficácia dar-se á a partir da data de sua publicação na forma da lei.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do contrato de prestação de serviços a ser celebrado com a CONTRATADA será exercida através de servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para tanto:

- solicitar à CONTRATADA e ao preposto desta, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato de prestação de serviços, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

11.2. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Fundo Municipal de Saúde, serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

12. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações

Lei Federal 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos causados à

Administração Pública Municipal:

I – advertência – nos casos de:

a) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE;

b) inexecução de cláusulas editalícias ou Contratuais de menor potencial ofensivo, desde que não tenha relação com os serviços não executados;

c) serão aplicadas na vigência do Contrato 02 (duas) advertências, a partir de novo descumprimento, será aplicada multa;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) o atraso injustificado na execução do objeto contratado será cobrado multa de 1% (um por cento) por fração de dia, contada a partir do décimo sexto dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela mensal do Contrato.

b) o atraso no atendimento superior a 30 (trinta) dias até 12 (doze) horas caracterizará a inexecução parcial do objeto, com possibilidade de rescisão contratual;

c) o retardamento/ paralização/ suspensão dos serviços por prazo superior a 12 (doze) dias, incidirá multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, limitada ao valor total do Contrato, com possibilidade de rescisão contratual;

d) após 02 (duas) advertências aplicadas, será cobrada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou ainda sobre parcela não executada, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e dos danos para o serviço público;

e) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

f) a recusa injustificada da pessoa jurídica em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da Proposta.

g) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

h) por não exibição da documentação exigida para pagamento: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre a parcela respectiva, com possibilidade de rescisão contratual;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente

e aceito pela CONTRATANTE: até 02 (dois) anos;

c) a recusa injustificada da pessoa jurídica vencedora em assinar/receber o contrato dentro do prazo estabelecido

pela Administração Pública: até 02 (dois) anos;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

e) por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos;

f) por apresentar documentos falsos ou falsificados: até 02 (dois) anos.



IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, em caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo.

As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III.

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

A sanção prevista no inciso IV do item 15.1 é da competência do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 15.1 são da competência da Comissão Permanente de Licitação.

14. PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de pagamento de prestação de serviço através de ofício, anexando a nota fiscal e demais documentos na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Prefeito Ítalo Benso, 795 – Centro de Conceição da Barra - ES, em dia útil das 08:00h as 16:00h na Divisão de Protocolo, para a abertura de processo, a fim de que seja atestado o serviço pelo Gerente de Regulação ou por outro servidor indicado pela CONTRATANTE e, em seguida, o processo será encaminhado ao setor de contabilidade e financeiro com a nota já atestada, e após será encaminhado para pagamento, estando em conformidade com as exigências deste Termo de Referência. O contato se dará através dos e-mails: pmcb.fmsaude@gmail.com e telefone (27) 3762-3630.

14.2. O Contratante pagará mensalmente à Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, pelos dias dos equipamentos devidamente utilizados aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação, observado o disposto no Art. 5º da Lei nº 8.666/93.

14.3. O pagamento de dias indevidos, impróprios ou rejeitados, será debitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, na fatura do mês seguinte;

14.4. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

14.5. Obriga-se o Fornecedor, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter durante a execução do



Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

14.6. Das notas fiscais/faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o n.º da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, número do processo, Ordem de Compra e DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA MESMA, EM PAPEL TIMBRADO DA CONTRATADA, DEVENDO CONSTAR O NÚMERO DO PROCESSO, ORDEM DE COMPRA E EMPENHO.

14.7. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

14.8. O Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura, a partir do mês da prestação de serviços e assim sucessivamente, a documentação abaixo descrita considerando o mês imediatamente anterior a prestação de serviços, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação quitação:

Referente aos Tributos Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válido;

b) comprovante de regularidade referente a Dívida Ativa da União, expedido pela Procuradoria da Fazenda

Pública Nacional, devidamente válido;

c) comprovante de regularidade referente a Fazenda Pública do Estado onde a CONTRATADA estiver domiciliada, devidamente válido;

d)) Comprovante de regularidade referente Fazenda Pública do Município onde a CONTRATADA estiver domiciliada, devidamente válido;

e) Comprovante de regularidade referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, juntamente f) com os documentos referentes ao E-SOCIAL devidamente válido;

g) Comprovante de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válido;

h) Certidão negativa comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, devidamente válida;

i) Última guia de recolhimento exigível do PIS e COFINS.

j) Última guia de recolhimento exigível do PIS e COFINS

Podendo ser solicitado qualquer documento que a contratante julgar necessário para pagamento.

14.11. Ficam os inscritos cientes que as quantidades de coletas expressos no Anexo I fazem referências a tetos máximos, não estando a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição da Barra, de nenhuma forma obrigada a contratá-los, conforme escrito nos itens acima. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.12. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Contratante, esta garantirá a

Contratada o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver na transferência do pagamento seguinte;

14.13. A Contratada por meio de declaração, datada e assinada, fornecerá os dados bancários para depósito dos valores referentes aos serviços prestados, onde deverá conter o nome do banco, o número da agência bancária e a conta corrente.



15. DO REAJUSTE

15.1. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

15.2. Quando por motivo superveniente, o preço contratado, tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:

a – negociar com o compromitente visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b – liberar o compromitente do compromisso assumido, em face a impossibilidade de êxito adequado do preço;

15.3. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados o MUNICÍPIO poderá, a requerente do COMPROMITENTE, promover a revisão do preço contratado.

15.4. O requerimento de reequilíbrio da adequação econômico-financeira deverá demonstrar o desequilíbrio havido minuciosamente por meio de memória de cálculo e a modificação dos encargos serem proporcionais ao mesmo, e ser documentalmente comprovada.

15.5. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sair da afeição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preço, posto que sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.

15.6. Na hipótese do órgão gerenciador verificar que o contrato, não lhe é vantajoso poderá revogar sem aplicação administrativa.

15.7. Não será concedida revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo – se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.